

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.752 DE 12 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto Nº 1.211, de 14 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2025/01624, de 05 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/02237, de 06 de maio de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Josué Antunes Ribeiro Aguiar, para exercer o cargo em comissão de Gestor da Unidade de Referência da Atenção Primária Rosângela Pimentel Figueira, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, referência CC – 6.

Parágrafo Único. O Servidor perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo para qual foi nomeado, de acordo com §1º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

Art. 2º Revogar o Decreto Nº 760 de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.802 DE 14 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto Nº 1.170, de 11 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação – SEME; Considerando o OFÍCIO Nº SAI-OFI-2025/00041, de 13 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SAI, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/02388, de 14 de maio de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora Francely da Silva Andrade, nomeada por meio do Decreto n.º 837, de 21 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0193/2025

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe dispõe o artigo 11, inciso V da Lei Municipal nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008 “Dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Código de Ética e Conduta Profissional da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS, na forma do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2025.

Clendes Vilas Boas

Superintendente

Decreto nº 026/2025

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código de Ética e Conduta Profissional estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores e colaboradores da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Rio Branco (RBTRANS), sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2.º Os princípios e normas estabelecidos neste Código aplicam-se a:

I - Servidores efetivos;

II - Servidores comissionados;

III - Estagiários;

IV - Prestadores de serviço;

V - Colaboradores temporários;

IV - Membros da alta administração.

Art. 3.º Este Código tem como objetivos:

I - Estabelecer padrões éticos de conduta;

II - Preservar a imagem e a reputação da RBTRANS;

III - Proporcionar um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo;

IV - Prevenir conflitos de interesse e atos de corrupção;

V - Orientar ações e decisões baseadas em princípios éticos.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS
Art. 4.º Constituem princípios fundamentais a serem observados pelos servidores e colaboradores da RBTRANS no exercício de suas funções:

I - Legalidade: Atuar em conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis;

II - Impessoalidade: Tratar todos os cidadãos de forma igualitária, sem discriminação ou favoritismo;

III - Moralidade: Agir com retidão, honestidade e probidade;

IV - Publicidade: Garantir a transparência dos atos administrativos;

V - Eficiência: Buscar a otimização dos recursos públicos para melhor atender à população;

VI - Ética: Orientar-se por condutas moralmente aceitas e justas;

VII - Responsabilidade: Responder por seus atos e decisões;

VIII - Urbanidade: Tratar os cidadãos e colegas com cortesia, respeito e consideração;

IX - Sustentabilidade: Promover práticas que respeitem o meio ambiente e contribuam para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III - DEVERES E CONDUTAS

Art. 5.º São deveres dos servidores e colaboradores da RBTRANS:

I - Exercer suas atribuições com dedicação, zelo, assiduidade e pontualidade;

II - Atender ao público com cortesia, respeito e presteza;

III - Respeitar a hierarquia administrativa, sem que isso impeça a comunicação de condutas irregulares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - Manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em razão do cargo ou função;

VI - Guardar asseio e apresentar-se adequadamente trajado ao serviço;

VII - Zelar pela conservação do patrimônio público;

VIII - Abster-se de exercer atividades particulares incompatíveis com o exercício do cargo ou função;

IX - Ser assíduo e pontual ao serviço;

X - Declarar-se impedido ou suspeito nos casos previstos em lei;

XI - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

XII - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XIII - Participar dos programas de capacitação promovidos pela RBTRANS.

Art. 6.º Nas relações com os usuários dos serviços, o servidor deve:

I - Prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;

II - Fornecer informações claras, precisas e atualizadas;

III - Buscar soluções eficientes para as demandas dos cidadãos;

IV - Observar os prazos para resposta às solicitações;

V - Respeitar a privacidade e confidencialidade das informações pessoais dos usuários;

VI - Evitar procedimentos desnecessários ou exigências burocráticas excessivas.

CAPÍTULO IV - VEDAÇÕES

Art. 7.º É vedado aos servidores e colaboradores da RBTRANS:

I - Usar do cargo ou função para obter favorecimentos para si ou para outrem;

II - Solicitar, sugerir, provocar ou receber qualquer tipo de vantagem indevida;

III - Alterar ou deturpar o teor de documentos;

IV - Retirar, sem autorização, qualquer documento ou bem pertencente à RBTRANS;

V - Utilizar recursos materiais ou humanos da RBTRANS para fins particulares;

VI - Coagir ou aliciar subordinados com objetivos políticos ou partidários;

VII - Fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

VIII - Exercer atividades particulares durante o horário de trabalho;

IX - Discriminar qualquer pessoa em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra forma de discriminação;

X - Manifestar-se em nome da RBTRANS sem autorização;

XIII - Praticar assédio moral ou sexual;

XIII - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias ilícitas no ambiente de trabalho;

XV - Receber presentes, brindes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições, salvo em casos protocolares.

CAPÍTULO V - CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8.º Configura conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das funções públicas.

Art. 9.º O servidor deve comunicar imediatamente a seus superiores qualquer situação que possa configurar conflito de interesses.

Art. 10.º Sem prejuízo das demais vedações legais, é proibido ao servidor:

I - Atuar em processos administrativos em que seja parte ou tenha interesse;

II - Prestar consultoria ou assessoria a entidades privadas que mantenham relação com a RBTRANS;

III - Representar interesses particulares perante a RBTRANS;

IV - Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria para pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão em que o servidor participe.

CAPÍTULO VI - RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 11.º No relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço, o servidor deve:

I - Manter relação estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções;

II - Zelar pela lisura e transparência nos processos de contratação;

III - Tratar todos os concorrentes com isonomia nos processos licitatórios;

IV - Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

V - Comunicar imediatamente qualquer irregularidade verificada na execução dos contratos.

CAPÍTULO VII - GESTÃO DA ÉTICA

Art. 12.º Para promoção e gestão da ética na RBTRANS, será instituída a Comissão de Ética, que terá como atribuições:

I - Orientar e aconselhar sobre ética profissional;

II - Receber denúncias de infrações ao Código de Ética;

III - Instaurar e conduzir processos éticos;

IV - Emitir recomendações para o aprimoramento das condutas éticas;

V - Propor atualizações ao Código de Ética;

VI - Promover ações educativas sobre ética no serviço público.

Art. 13.º A Comissão de Ética será composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores efetivos do quadro permanente da RBTRANS, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ÉTICAS

Art. 14.º A violação das normas estipuladas neste Código acarretará sanções éticas, que serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 15.º As sanções éticas consistem em:

I - Advertência ética;

II - Censura ética;

III - Recomendação de afastamento da função ou cargo em comissão.

Art. 16.º As sanções éticas serão aplicadas pela Comissão de Ética, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17.º As sanções éticas não excluem a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.º Todos os servidores e colaboradores que ingressarem na RBTRANS tomarão conhecimento deste Código, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 19.º A RBTRANS promoverá ações de divulgação, capacitação e conscientização sobre os preceitos deste Código.

Art. 20.º Este Código de Ética será revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

Art. 21.º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, considerando a legislação vigente.

Art. 22.º Este Código de Ética e Conduta Profissional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0194/2025

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 11, da Lei nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a LEI Nº 1731 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;
CONSIDERANDO a LEI Nº 1794, de 30 de dezembro de 2009 que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, TRANSFORMA EMPREGOS EM CARGOS PÚBLICOS, E SUBMETE OS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS AO REGIME ADMINISTRATIVO;
CONSIDERANDO a LEI Nº 1.959, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 (Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 729/2024) e (Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 1299/2022) que “Dispõe sobre a Organização da Administração Pública Municipal, estabelece suas estruturas, princípios e diretrizes e dá outras providências” e seus anexos;

CONSIDERANDO o Art. 49 da LEI Nº 1.959, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 Art. 49. A Administração Indireta compreende: I - entidades estatais de direito público: b) autarquias; 2. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, com estrutura organizacional definida pela Lei Municipal nº 1.457, de 16 de janeiro de 2002, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA. (Redação dada pela Lei Complementar nº 54/2018);

CONSIDERANDO que A Corregedoria de uma autarquia municipal investiga e apura irregularidades, conduz processos e aplica sanções a servidores e empregados públicos;

CONSIDERANDO que A Corregedoria também atua para prevenir e reprimir desvios, promovendo o ambiente de integridade e respeito à lei;

CONSIDERANDO que As funções da Corregedoria de uma autarquia municipal incluem: Investigar denúncias e representações; Avaliar a conduta de servidores públicos e entidades jurídicas; Elaborar relatórios para prevenir ações irregulares; Apontar fragilidades e riscos de integridade; Conduzir processos que podem resultar em sanções;

CONSIDERANDO que A Corregedoria é uma área que atua de forma contínua para garantir o controle interno de cada órgão e entidade;

CONSIDERANDO que para garantia do devido processo legal, há a necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de outorgar maior de segurança jurídica aos processos disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como reforçar a independência e a imparcialidade do órgão julgador, e ainda de aprimorar a qualificação dos seus membros e afastar nulidades;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, vinculada à estrutura básica da Corregedoria RBTRANS, pelo período de 06 (seis) meses ou até que perdurem os procedimentos em tramite.

Art. 2º. É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais em conformidade com a Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009 e demais legislação pertinente.

Art. 3º. Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco pertencentes à Autarquia Municipal - RBTRANS;

II - Planejar e executar as ações processuais;

III - Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco pertencentes à Autarquia Municipal - RBTRANS.

Art. 4º. A Comissão será constituída por 06 (seis) membros titulares, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de servidores do Município pertencentes à Autarquia Municipal - RBTRANS, todos de nível escolar superior, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

Art. 5º. Para execução dos trabalhos da Comissão ora criada, ficam nomeados os seguintes servidores, na qualidade de membros titulares:

a) ANDRÉ AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS;

b) DANNYA KATIRA BATISTA COUTINHO VERISSIMO;

c) ROSINEUDA SILVA DE FREITAS DA CUNHA;

d) SILVANIA FERNANDES DE SOUZA ARAUJO;

e) TÂMARA OLIVEIRA LIMA;

f) MARCOS DO NASCIMENTO COSTA;

Art. 6º. O mandato dos membros da Comissão ora criada será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS do Município de Rio Branco.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da RBTRANS, caso necessário.

Art. 8º. Os processos já instaurados permanecerão a cargo das comissões originárias até sua conclusão, podendo as mesmas solicitarem formalmente